

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

(Da Sra. ROSE DE FREITAS)

Altera a redação do artigo 68 do
Regimento Interno

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 68 do Regimento Interno passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68

.....

II – a Sessão Solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do Diário da Câmara dos Deputados, e nela poderão usar da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente, a pessoa homenageada ou seu representante e o representante de entidade homenageada;

.....(NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Achamos que não há porque manter a restrição atualmente existente, quanto ao uso da palavra por parte do representante de entidade

homenageada ou pessoa homenageada (ou seu representante), nas sessões solenes desta Casa Legislativa.

Realmente, trata-se de rigorismo regimental que não se coaduna com os objetivos da Sessão Solene – ora, porque não permitir aos próprios homenageados algumas palavras em sessão cujo objetivo é justamente reverenciá-los?!

Esta alteração regimental proporcionará assim maior informalidade às Sessões Solenes, e assim conto com a colaboração de meus ilustres pares para aprovar o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada ROSE DE FREITAS